

Ofício n.º 89/2020

Recife-PE, 22 de junho de 2020

Ao Exmo. Desembargador Vladimir de Carvalho
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Recife/PE

Assunto: Retorno às Atividades Presenciais na Justiça Federal na 5ª Região

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF/PE, legítimo representante dos servidores do Judiciário da União em nosso Estado, vem, por meio do dirigente que este assina, respeitosamente à presença de V. Excelência considerar e solicitar o seguinte.

Este Sindicato peticionou (Ofício n.º 87, de 05 de junho), em conjunto com outras entidades representativas de servidores da Justiça Federal da 5ª Região, requerendo a esse Egrégio Tribunal a participação no Grupo de Trabalho (GT) instituído por meio do Ato n.º 222/2020, com fulcro no previsto no artigo 6º da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece para o Judiciário as medidas necessárias à prevenção de contágio pelo Covid-19 na retomada dos serviços presenciais.

Considerando que o referido colegiado vem se reunindo e o Tribunal vem encaminhando o planejamento e os preparativos com vistas à retomada do trabalho presencial e considerando a preocupação externada pelos servidores com a situação do contágio no estado de Pernambuco, vimos apresentar para ponderação do GT em tela os seguintes pontos, sem prejuízo de outros a serem defendidos posteriormente.

A Resolução n.º 322 do CNJ prevê que o retorno ao trabalho presencial se dê por etapas, de modo gradual, exigindo para a etapa preliminar a implementação de medidas

mínimas de biossegurança e de prevenção ao contágio da Covid-19, bem como exigindo a verificação de condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem (art. 2º, §1º).

Com relação às condições sanitárias citadas, antes de determinar a etapa preliminar, os presidentes de tribunais deverão consultar e se amparar em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.

Nesse ponto, mencionamos de início a completa falta de credibilidade em que caiu o Ministério da Saúde, dada a condução da crise pelo Poder Executivo Federal, nacional e mundialmente reconhecida como negacionista da pandemia e desastrosa, simbolizada pela falta de técnicos à frente da Pasta e pela perda de referência das informações divulgadas.

No plano estadual, reiteramos o registrado no Ofício n.º 87 quanto à flexibilização das medidas restritivas de isolamento social pelos governos do Estado e da Capital. Embora tenha ocorrido o *lockdown* na última quinzena de maio, em Recife e cidades da Região Metropolitana, e tenha-se verificado melhoria nos índices de contágio, óbitos e ocupação de leitos de UTI, a situação ainda recomendava e recomenda cuidados. O próprio Comitê Científico do Consórcio Nordeste, em seu Boletim n.º 08, de 1º de junho, recomendava claramente a continuidade das medidas de isolamento rígido¹.

Os dados mais recentes comprovam que os ganhos do *lockdown* são frágeis e reversíveis, afigurando-se como precipitadas as medidas de abertura comercial. De fato, o estado, após período de estabilização e redução de índices, volta a apresentar elevações, retornando a uma taxa de transmissibilidade superior a 1, sobretudo em cidades do Agreste e Zona da Mata, e chegando a 381 casos novos a cada 24 horas e a 18 óbitos, atingindo a triste marca de 4.252 mortes². Os efeitos da abertura comercial, que incluiu nesta semana shoppings centers, igrejas, praias, parques etc poderão

¹ <https://www.comitecientifico-ne.com.br/imprensa>

² Dados do Boletim Covid-19 – Secretaria Estadual de Saúde – Pernambuco, de 22 de junho de 2020.

produzir dados negativos em termos de contágio no período seguinte, a depender de uma série de fatores, inclusive adesão da população às medidas de prevenção.

Com efeito, os registros divulgados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) indicam para o nosso estado uma redução do número de novos casos após o encerramento do *lockdown* em 31 de maio, mantendo **tendência de estabilização a leve declínio até a terceira semana de junho, mas apresentando elevação na última semana**³.

E mesmo a implementação em Pernambuco do processo de abertura comercial segue sob crítica de especialistas, como noticiado na imprensa nesta segunda-feira, **apontando-se Recife como uma das capitais que não estavam prontas para flexibilizar o isolamento social**. A baixa testagem e a deficiência no rastreamento de contatos são alguns dos problemas apontados para concluir que a reabertura não observou as recomendações mais rigorosas da Organização Mundial da Saúde (OMS)⁴

Outras Regiões e localidades, como Curitiba/PR, que apresentavam situação sanitária mais adequada que a do Nordeste seguiram trajetória semelhante e precisaram retomar restrições mais rigorosas de isolamento social⁵, causando o chamado “efeito safona” que impacta a capacidade de planejamento e adaptação de empresas, instituições e dos trabalhadores e suas famílias. Tal efeito revela por outro lado a exposição precipitada de pessoas ao risco de contágio.

A OMS recomenda que a reabertura se dê em período de queda na curva de contágio (por lapso mínimo de duas semanas), não em um período de estabilização, sobretudo se observado por reduzido espaço de tempo, como aparenta ser o caso de Pernambuco. Acrescente-se menção ao processo de interiorização da doença. Dessa forma, pairam incertezas sobre a correção do movimento de abertura, havendo inclusive possibilidade de nova alteração do quadro pelo governo do estado.

³ <http://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>

⁴ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/22/sem-programas-de-rastreamento-e-com-poucos-testes-8-capitais-brasileiras-nao-estavam-prontas-para-flexibilizar-diz-pesquisa-de-oxford.ghtml>

⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53148808>

O processo de reabertura econômica em Pernambuco chega a sua quarta fase em um período que transcorreu três semanas de junho. As consequências da ampliação do contato social devem ser completamente verificadas em um prazo de quatorze dias a partir da última fase. Assim, tem-se que ainda na primeira quinzena de julho deve-se ter esse quadro, que pode recomendar novas restrições. Dessa forma, parece guardar a máxima prudência não iniciar esse retorno no mês de julho, sendo relevante uma informação clara nesse sentido com vistas a tranquilizar e conferir previsibilidade aos servidores.

Cumprе mencionar que outros Órgãos do Judiciário da União fizeram essa sinalização com vistas a favorecer a tranquilização e a previsibilidade para os servidores, inclusive Órgãos de localidades em situação sanitária mais controladas que a do Nordeste. Citamos o pronunciamento da Seção Judiciária do Ceará, encaminhada a esse E. Tribunal, apontando, com base no plano de convivência com o Covid-19 de autoria do governo daquele estado, a data de 15 de agosto como marco a partir do qual há de verificar a possibilidade de início da retomada do modo presencial de trabalho.

Este Sindicato não desconhece, pelo contrário ressalta, a essencialidade das funções do Judiciário, daí derivando a necessidade de se desejar progredir na compatibilização da proteção da saúde e da vida dos servidores e demais pessoas que desenvolvem atividades nos tribunais com a continuidade e retorno à normalidade da prestação das atividades jurisdicionais e administrativas nos órgãos, também elas relativas a bens valiosos do ser humano, às vezes incluindo a saúde e a vida.

Mas, diante do cenário incerto e sujeito a recuos, bem como tendo em vista que há um risco à vida envolvido na questão, é imperioso que o Tribunal e especificamente o Grupo de Trabalho dedicado ao planejamento, implementação e acompanhamento da retomada dos serviços presenciais sinalizem claramente que não se aponta para o retorno no mês de julho. A produtividade durante o regime extraordinário de teletrabalho, comemorada pelo Órgão, e a adaptação da grande maioria dos servidores ao serviço remoto o permitem.

Excelência, além de todos os cargos e servidores do Órgão exposto ao risco de contágio com as atividades presenciais, este Sindicato traz uma preocupação especial com os Oficiais de Justiça. Eles estão expostos a um grau elevado de risco de contágio no exercício do seu mister, sobretudo nesse momento crítico de pandemia no Nordeste e no País e no contexto de incertezas da situação em Pernambuco, seja quando adentram locais fechados, aglomerados, de difícil acesso e condições urbanas e sanitárias precárias, seja por não poder exigir que nos locais de diligências as pessoas usem equipamentos de proteção.

Cabe ressaltar que os oficiais de justiça estão trabalhando em regime de plantão e executando os mandados urgentes, ou seja, nos casos em que o cumprimento da medida judicial requer uma atuação imediata do Judiciário, que representam efetivamente uma situação de urgência de caráter inadiável.

Esse segmento tem expressado a consciência da importância da sua função e anseia pelo retorno às atividades normais, a fim de dar vazão ao cumprimento dos demais mandados que não se enquadram nas hipóteses de urgência. Contudo, reivindica condições mínimas de segurança e de saúde pública, com base em dados confiáveis e consolidados, amparados na recomendação de técnicos e especialistas.

Em havendo uma reabertura para os Oficiais de Justiça num momento ainda crítico da pandemia como o que estamos vivendo, tem-se a possibilidade real de que um bom número, talvez a maioria, seja enquadrada em grupo de risco, em razão de problemas de saúde ou de coabitarem com pessoas com comorbidades (idosas, com deficiência etc) e tenham que se afastar das atividades. Com quadro reduzido, comprometeria a própria prestação do serviço e aumentaria sobremaneira a exposição a riscos dos servidores remanescentes.

Não se pode olvidar que, pelo grau de exposição nas ruas e nos mais variados locais, com as mais diversas pessoas, não só haveria alto risco de contágio dos próprios oficiais de justiça pela Covid-19, mas também de que seriam vetores de transmissão para seus familiares, jurisdicionados e para os demais servidores da justiça.

Precipitar um retorno às atividades normais e cumprimento de mandados não-urgentes, nesse momento, pode, efetivamente, acarretar consequências irreparáveis. Estar-se-ia submetendo os oficiais de justiça a um perigo real e concreto. Medida que iria na contramão do que, responsabilmente, este respeitável Tribunal vem fazendo no sentido de preservar a saúde e poupar vidas de seus servidores.

Por fim, reiteramos o pleito de que o efetivo retorno dos servidores, em parte, nas fases preliminar e inicial, ou todos, na fase final, conforme escalonamento da norma do CNJ, se dê concedendo-se um **prazo que permita o planejamento e a organização para nova mudança de rotina familiar**. A adoção do trabalho remoto ocorreu de modo abrupto por absoluto imperativo de saúde. O retorno, sobretudo para servidores com filhos em idade escolar – sem previsão de volta às aulas -, com pessoas com necessidades especiais de cuidados, exigirá a adoção de providências que demandam tempo e envolvem outros fatores.

Diante do exposto, solicitamos o seguinte:

- 1) Reiteramos que seja concedido aos Sindicatos representantes dos servidores dos estados da 5ª Região, assento no Grupo de Trabalho instituído através do Ato n.º 222/2020, de modo a garantir o diálogo nesse processo;
- 2) Seja feita comunicação oficial que indique o dia **1º de agosto**, a partir do qual se dê nova **avaliação das condições de infraestrutura e biossegurança** para todas as pessoas que frequentam a Justiça Federal, e se **verifique se é estritamente necessário o retorno de quais atividades** e se há de fato **declínio prolongado da curva de contágio**, para eventual início da fase preliminar de retorno;
- 3) Seja concedido **prazo mínimo de 30 dias** para início de atividades presenciais a partir da comunicação de retorno nas fases preliminar e inicial ou final, **a fim de que os servidores tenham conhecimento prévio do seu regresso aos locais de trabalho e possam organizar seus compromissos familiares e domésticos**;

4) Em relação aos oficiais de justiça, que continuem durante o período - até o retorno total das atividades presenciais - exercendo suas atividades em regime de plantão, no cumprimento dos mandados urgentes, preferencialmente, por meio eletrônico, garantida pelas Administrações o fornecimento de EPI's quando necessária a execução de diligências externas.

Renovamos os elevados votos de estima e consideração.



Manoel Gérson B. Sousa
Presidente do SINTRAJUF-PE